



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL N.º 443, DE 02 DE MAIO DE 2006.

"Estabelece percentual da gratificação pelo exercício do profissional da educação em classe especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido que o percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico para o pagamento da gratificação pelo exercício em classe especial realizado pelo profissional da educação conforme previsto na alínea "f" do art. 62 da Lei Municipal nº 019, de 24 de maio de 1989.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 02 DE MAIO DE 2006.


VICENTE FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.


CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Administração